



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 10716/2021
Cód. Verificador: 3Q13

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 594792 - AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
CPF/CNPJ: 04.967.284/0001-40
Endereço: RUA Clodoaldo Gomes, nº 415 **CEP:** 89.219-550
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 09/07/2021 09:20
Previsão: 24/07/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO-CONCORRENCIA05/2021-REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021- PROCESSO Nº 38/2021.CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C
LTDA

Requerente



Recebido

FABRICIA PERES DO ROSARIO

Funcionário(a)

Fabrícia Peres do Rosário
Agente Administrativo I
Matricula 620360

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**

**CONCORRÊNCIA 05/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021
PROCESSO Nº 38/2021**

AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA, já devidamente qualificada no processo de licitação acima descrito, neste ato representada por seu sócio administrador, igualmente qualificado e infra-assinado, doravante denominada de Azimute, vem tempestivamente perante essa Comissão, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações dessa Prefeitura de inabilitar a Azimute no processo de licitação Concorrência nº 05/2021, o que faz pelos motivos de fato e de direito abaixo descritos:



I SÍNTESE DOS FATOS

A Azimute ostentando larga experiência na execução dos serviços objeto da Concorrência nº 05/2021, obteve o edital e participou do certame.

Em julgamento dessa douta Comissão, exarado na ata de sessão pública para abertura de envelope de Habilitação datada de 01/07/2021, a Comissão declarou a Azimute inabilitada do certame.

O motivo ensejador para inabilitação, foi o de que *in verbis: Márcia Bittencourt Vargas responsável técnica pelos projetos arquitetônicos não pertence ao quadro efetivo da empresa na data da licitação ou não apresentou documento que comprove o vínculo, descumprindo o item 7.6.4.4.1 do edital.*

Com a devida *vênia*, como demonstraremos ao longo desta peça, a referida profissional não foi apresentada pela Azimute como responsável técnica pelos projetos arquitetônicos, razão pela qual a decisão dessa Comissão está equivocada e dissonante em flagrante descompasso com as exigências contidas no referido edital, senão vejamos.

II DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O item 7.6.4 e seguintes do ato convocatório, definem as regras para a qualificação técnica do licitante.

Nesse sentido o item 7.6.4.1, estabelece que a empresa deverá apresentar "*Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho*



Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade."

Nesta mesma vertente o item 7.6.4.1.1 determina que na certidão (item 7.6.4.1), deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, destacamos, **engenheiro civil, arquiteto ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços.**

Quanto ao item 7.6.4.4.1 motivo da inabilitação da Azimute, o edital requer:

7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura E Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, **que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto,** ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 40% do objeto licitado, ou seja: 8.000m² de projetos arquitetônicos. **(grifo nosso)**

Pois bem, o edital exigia de forma cumulativa que o licitante comprovasse apresentasse, Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT, que o mesmo fosse compatível em características e quantidades com o objeto licitado e registrado no CREA, tendo executado no mínimo 40% do objeto licitado, ou seja, 8.000 m² de projetos e, que seu responsável técnico "engenheiro civil OU arquiteto" pertencesse ao quadro efetivo da empresa na data da licitação.

Perscrutando os documentos apresentados pela Azimute, é de fácil observação que a mesma cumpriu *ipsis litteris* com as normas emanadas pelo convocatório, senão vejamos:

A Azimute apresentou 02 atestados técnicos acompanhados de CAT, do **Engenheiro Civil** Antonio Carlos Ramuski, conforme fls. 883 a 890 do processo.

O atestado de fls. 883 contempla a realização de 4.293,00 m² de projetos arquitetônicos, seguido pelo de fls. 890 com 5.368,00 m² de projetos, ou seja, em quantidade a Azimute atendeu o edital.

O referido profissional (Antonio Carlos Ramuski) é **responsável técnico pelos projetos**, é **engenheiro civil** e **tem vínculo de sócio com a Azimute**, conforme comprovam os documentos juntados as fls. 879,880. Novamente atende integralmente a exigência contida no item 7.6.4.4.1.

Ademais, conforme documentos apensados às fls. 883/884,885/886, 887/888 e 889/890, estes revelam que o referido profissional exerceu a atividade de projetos arquitetônicos, em consonância com as normas da licitação.

Nesse diapasão, segundo os atestados juntados pela Azimute na Habilitação, esta Comissão deve considerar como responsável técnico pela realização dos serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado (item 7.6.4.4.1), o engenheiro Antonio Carlos Ramuski e não a arquiteta Marcia Bittencourt Vargas. Por essa razão a decisão de inabilitar a Azimute merece reforma, para considera-la habilitada na referida Concorrência.

III DO DIREITO

O direito ao contraditório está assegurado na nossa Constituição Federal (art. 5º, LV, CF). No que concerne ao diploma consagrado às licitações, o direito ao recurso vem disciplinado no art. 109 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço, o recurso tem a finalidade de combater ato da Comissão de Licitação (alínea "a" do inciso I do art. 109), que inabilitou a Azimute no processo concorrência 05/2021, por supostamente ter descumprido norma do edital.

Como demonstrou-se alhures, a Azimute cumpriu à letra o item 7.6.4.4.1 do edital, ao apresentar como responsável técnico pela realização dos serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, o engenheiro civil e sócio administrador da Recorrente Antonio Carlos Ramuski, não restando faúlta a ensejar sua inabilitação.

Nesse contexto, merece reforma a decisão dessa douta Comissão, para declarar a Habilitação da empresa Azimute.

É prudente enaltecer o sentido da licitação, que é o de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa esteira, ecoa a discrepância entre o julgamento dessa Comissão com o que está insculpido no ato convocatório.

O item 7.6.4.4.1 do edital, contempla clara e cristalinamente a possibilidade do licitante de apresentar Atestados de Capacidade Técnica acompanhado de CAT, contendo serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, em que tenham atuado como responsável técnico, permitimos destacar em caixa alta, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO.

Assim sendo, a Azimute nomeou o Engenheiro Antonio Carlos Ramuski para cumprimento da referida exigência, em medida exata com o anúncio e com os atestados juntados ao pleito.

Em se mantendo a decisão dessa Comissão pela inabilitação da Azimute, avulta-se o descumprimento pela Comissão das normas e condições do edital, a qual se acha rigorosamente vinculada (art. 41, Lei 8.666/93), fulminando o princípio da legalidade.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, válidos os doutrinários de Maria Sylvia Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso 1). (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição – São Paulo: Atlas, 2010.

Mantendo-se a atual decisão, essa Comissão atenta contra os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e do julgamento objetivo, vilipendiando o direito da recorrente, excluindo do processo empresa idônea, com capacidade técnico operacional e financeira em detrimento a um julgamento demasiadamente equivocado.

Nesse sentido, não é ocioso lembrar o que diz o saudoso Mestre Hely Lopes Meireles:

Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.

Nesta esteira, requer-se a reforma da decisão dessa Comissão, para HABILITAR a AZIMUTE no edital Concorrência nº 05/2021 da Prefeitura Municipal de Itapoá.

IV DOS PEDIDOS

Por todo o exposto acima requer:

1. O acolhimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, para o fim de HABILITAR a AZIMUTE Concorrência nº 05/2021 da Prefeitura Municipal de Itapoá;
2. Caso essa douta Comissão de Licitações não reforme a sua decisão, requer-se a remessa do presente RECURSO ADMINISTRATIVO para a autoridade superior, em obediência ao previsto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

3. Requer o efeito suspensivo ao presente RECURSO, até decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, até superior apreciação, inclusive em caso de recurso hierárquico, conforme determina o § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93;

4. Requer a comunicação aos demais licitantes, para querendo, apresentem impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville/SC, 07 de julho de 2021.


Antonio Carlos Ramuski
Socio Administrador



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.

APROVADA NA REUNIÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DATADA DE 03/06/2020- REGISTRADA SOB O PROTOCOLO Nº 199516.

A **AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.**, devidamente constituída por instrumento particular em 21 de março de 2002, registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, estado de Santa Catarina, sob o nº **2.673** no **livro A nº 18** as **folhas 123** e inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.284/0001-40, representada pelos seus únicos e legítimos sócios **ANTONIO CARLOS RAMUSKI**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro civil e corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade n.º 5.526.782-3 SSP/SC e CPF.: 421.947.099-91 residente e domiciliado no Condomínio Ecológico Orleans à Rua Helmuth Strelow, nº 276 – casa 26, bairro América, CEP: 89204-360, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico ramuski@azimute.com.br, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 – 9 9984-3062 ; **ANA MARIA GRISOTTO BRÜSKE**, brasileira, assistente social, viúva, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.207.598-7-SESP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.106.659-68, residente e domiciliada na Rua Euzébio de Queirós, nº 640, Bairro Atiradores, CEP: 89.203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico anamariabruske@gmail.com, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 – 9 9975-3304 ; **ANA CAROLINA BRÜSKE**, brasileira, administradora de empresas, solteira, nascida em 14/09/1978, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.531.444-SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.219-28, residente e domiciliada na Rua Euzébio de Queirós, nº 640, Bairro Atiradores, CEP: 89.203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico ana@azimute.com.br, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 9 9984-3254 ; **CAMILA BRÜSKE DE LIMA**, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, advogada e corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2/C-3.531.445-SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.533.099-45, residente e domiciliada na Rua Eusébio de Queirós, 640, Bairro Atiradores, CEP: 89203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico camila@azimuteimoveis.com.br, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 – 9 9911-8828 ; e **JOSÉ ANTONIO VALDEZ**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil e corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 5.204.477-7 SSP-SC- e CPF.: 503.014.549-49, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, nº 75, Apto.1102, Bairro Atiradores, CEP.: 89203-072 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico valdez@azimute.com.br, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 – 9 9984-3123, que resolvem, com base nos ditames do Código Civil, lei 10.406/2002 e em comum acordo, **Alterar** o Contrato Social, como segue:

1 – Alterar a **Cláusula 3ª** do contrato social, transferindo a sede da empresa para o Município de Garuva/SC. A **Cláusula 3ª, caput**, do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

A sociedade terá sua sede social na Rua Rui Barbosa, 679, Sala A75, Bairro Centro, CEP: 89248-000, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às determinações legais vigentes.

2 - Incluir o **Parágrafo único** na **Cláusula 16ª**, com a seguinte redação:



Parágrafo único – Por deliberação unânime do capital social da sociedade, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional.

3 – Alterar a redação da **Cláusula 28ª, caput e Parágrafo primeiro e segundo** que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 28ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do óbito, ser apresentado(a) pelos herdeiros do sócio falecido, o nome de seu(sua) sucessor(a) na sociedade, o qual deverá ser pessoa idônea.

Parágrafo primeiro – A remuneração do sucessor indicado pelos herdeiros, será paga pela sociedade até o limite máximo do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Havendo diferença entre a remuneração pactuada entre os herdeiros e o(a) sucessor(a) por eles indicado(a), esta deverá ser paga pelos herdeiros, ou descontada de seus haveres na distribuição de lucros da sociedade.

Parágrafo segundo – Pelo princípio da *affectio societatis*, caso os sócios remanescentes não aceitem o(a) sucessor(a) indicado pelos herdeiros, e não havendo outro nome a indicar, proceder-se-á o pagamento dos haveres dos herdeiros, conforme descrito no **Parágrafo terceiro** desta Cláusula.

4 – O **Parágrafo segundo** da **Cláusula 28ª**, passa a ser o **Parágrafo terceiro**, com a seguinte redação.

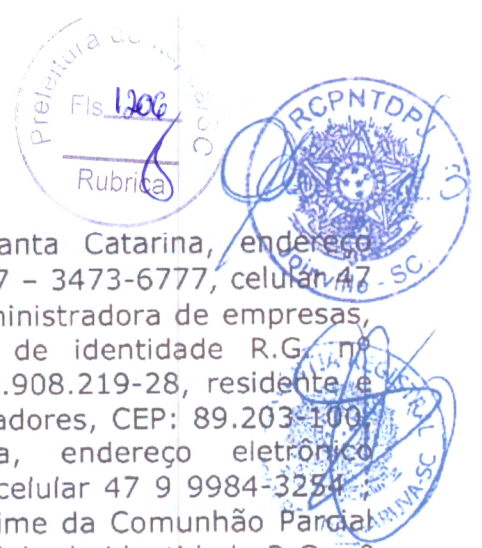
Parágrafo terceiro – Caso os herdeiros do sócio falecido manifestem interesse, por escrito, em retirar-se da sociedade, esta levantará o balanço geral e especial, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, para apontar o resultado, que deverá ser pago aos herdeiros do "de cujos", em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após a data da conclusão do balanço geral especial, às quais incluirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, nas formas prescritas em lei.

5 - Incluir a **Cláusula 43ª**, com a seguinte redação:

Cláusula 43ª - Os administradores declaram, sob as penalidades da lei, que tem ciência e que se obrigam a cumprir, em especial nas relações com a administração pública, empresas públicas e de economia mista, fundações e demais entes que tenham de alguma forma, a participação da administração pública, as determinações constantes na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA

Cláusula 1ª - A sociedade é constituída pelos sócios, **ANTONIO CARLOS RAMUSKI**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro civil e corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade n.º 5.526.782-3 SSP/SC e CPF.: 421.947.099-91 residente e domiciliado no Condomínio Ecológico Orleans à Rua Helmuth Strelow, nº 276 – casa 26, bairro América, CEP: 89204-360, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico ramuski@azimute.com.br, telefone comercial 47 – 3473-6777, celular 47 – 9 9984-3062 ; **ANA MARIA GRISOTTO BRÜSKE**, brasileira, assistente social, viúva, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.207.598-7-SESP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.106.659-68, residente e domiciliada na Rua Euzébio de Queirós, nº 640, Bairro Atiradores,



CEP: 89.203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico anamariabruske@gmail.com, telefone comercial 47 - 3473-6777, celular 47 - 9 9975-3304 ; **ANA CAROLINA BRÜSKE**, brasileira, administradora de empresas, solteira, nascida em 14/09/1978, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.531.444-SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.219-28, residente e domiciliada na Rua Euzébio de Queirós, nº 640, Bairro Atiradores, CEP: 89.203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico ana@azimute.com.br, telefone comercial 47 - 3473-6777, celular 47 9 9984-3123 ; **CAMILA BRÜSKE DE LIMA**, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, advogada e corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2/C-3.531.445-SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.533.099-45, residente e domiciliada na Rua Eusébio de Queirós, 640, Bairro Atiradores, CEP: 89203-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico camila@azimuteimoveis.com.br, telefone comercial 47 - 3473-6777, celular 47 - 9 9911-8828 ; e **JOSÉ ANTONIO VALDEZ**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil e corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 5.204.477-7 SSP-SC- e CPF.: 503.014.549-49, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, nº 75, Apto.1102, Bairro Atiradores, CEP.: 89203-072 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico valdez@azimute.com.br, telefone comercial 47 - 3473-6777, celular 47 - 9 9984-3123.

Cláusula 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de: **Azimute Engenheiros Consultores SC LTDA.**

Parágrafo único: A sociedade está classificada como **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede social na Rua Rui Barbosa, 679, Sala A75, Bairro Centro, CEP: 89248-000, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às determinações legais vigentes.

Parágrafo único: A sociedade possui a seguinte filial:

- Filial 1 - Telêmaco Borba - Fazenda Apucarana, snº, KM 02 - Distrito de Natingui - CEP: 84.350-000 - na cidade de Ortigueira - Estado do Paraná.

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de Consultoria, Projetos, Execução, Supervisão, Controle e Fiscalização da Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Sanitária, Geologia, Administração, Telecomunicação, Processos e Logística, Sistemas Informatizados, Segurança Portuária, Segurança Aeroportuária, Segurança Rodoviária, Terraplanagem, Engenharia Viária, Drenagem, Pavimentação, Portuária, Aeroportuária, Terminais de Carga, Instalações Portuárias e Aeroportuárias, Urbanismo, Urbanização, Loteamentos, Condomínios, Recuperação Ambiental, Planejamento Urbano, Cadastro Técnico Urbano, Geodésia, Cartografia, Geoprocessamento, Levantamento Topográfico, Meio Ambiente (relatórios de Impacto Ambiental), Monitoramento e Recuperação Ambiental, Paisagismo, Agropecuária, Aterro sanitário e Saneamento, Levantamentos Hidrográficos e Oceanográficos, Leitura, Coleta de dados de consumo de Água, Energia Elétrica, Gás e Emissão e Entrega de Faturas, Projeto, Supervisão, Fiscalização e Manutenção em Engenharia Elétrica.



Cláusula 19ª – Ficam investidos nos cargos de Sócio Administrador, respectivamente, os cotistas **Antonio Carlos Ramuski, Ana Carolina Brüske e José Antonio Valdez**, já qualificados, assinando pela empresa sob a denominação impressa ou carimbada, da seguinte forma:



Antonio Carlos Ramuski

Sócio Administrador

Ana Carolina Brüske

Sócia Administradora

José Antonio Valdez

Sócio Administrador

Parágrafo primeiro – Os Sócios Administradores poderão praticar, de **forma isolada**, todos os atos de gestão rotineira à administração social.

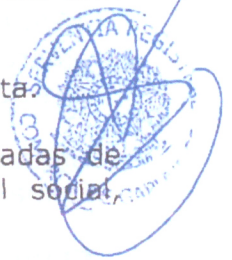
Parágrafo segundo – Para credenciar procuradores, alienar bens imóveis, ou gravá-los com ônus reais e para praticar atos tendentes à liquidação da sociedade, deverão sempre assinar em conjunto de dois sócios administradores.

Cláusula 20ª - É expressamente vedado aos administradores o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como bônus, fianças e assemelhados, sob pena de nulidade dos mesmos frente à sociedade e terceiros, ressalvados os atos praticados entre os sócios e aqueles que sejam do interesse direto da sociedade, conforme os artigos 997, inciso VI; 1.013; 1.015; 1.064, todos da Lei 10.406/2002.

Cláusula 21ª – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada no início de cada ano social ou quando acharem conveniente, dentro dos limites permitidos em lei, cujo valor será creditado em conta corrente de cada um deles.

Cláusula 22ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 23ª - A sociedade não terá conselho fiscal, nem Assembléia Geral de Cotistas. Os sócios tomarão conhecimento dos resultados sociais, através de exame dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente.



Cláusula 24ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Parágrafo único – Somente poderá ser aumentado o capital social da empresa com a concordância de todos os sócios.

Cláusula 25ª - Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada cota.

Cláusula 26ª - As deliberações sociais de qualquer natureza serão tomadas de comum acordo, prevalecendo, no entanto, o voto da maioria do capital social, seguindo o critério de atribuir um voto a cada quota.

Cláusula 27ª - Caso um dos sócios manifeste a intenção de retirar-se da sociedade, deverá fazer proposta por escrito aos demais, na qual estipule o preço e condições para pagamento e quitação relativa à sua participação na sociedade. De posse desta proposta, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem contraproposta; não sendo aceita pelo proponente, este ficará desobrigado a negociar suas cotas com os sócios da empresa e poderá negociar com terceiros desde que sejam pessoas idôneas, habilitadas e conhecedoras do ramo explorado pela sociedade, ficando, porém, assegurados aos sócios remanescentes à faculdade de igualar a proposta de eventuais terceiros e adquirir as aludidas cotas.

Cláusula 28ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do óbito, ser apresentado(a) pelos herdeiros do sócio falecido, o nome de seu(sua) sucessor(a) na sociedade, o qual deverá ser pessoa idônea.

Parágrafo primeiro – A remuneração do sucessor indicado pelos herdeiros, será paga pela sociedade até o limite máximo do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Havendo diferença entre a remuneração pactuada entre os herdeiros e o(a) sucessor(a) por eles indicado(a), esta deverá ser paga pelos herdeiros, ou descontada de seus haveres na distribuição de lucros da sociedade.

Parágrafo segundo – Pelo princípio da *affectio societatis*, caso os sócios remanescentes não aceitem o(a) sucessor(a) indicado pelos herdeiros, e não havendo outro nome a indicar, proceder-se-á o pagamento dos haveres dos herdeiros, conforme descrito no **Parágrafo terceiro** desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Caso os herdeiros do sócio falecido manifestem interesse, por escrito, em retirar-se da sociedade, esta levantará o balanço geral e especial, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, para apontar o resultado, que deverá ser pago aos herdeiros do "de cujos", em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após a data da conclusão do balanço geral especial, às quais incluirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, nas formas prescritas em lei.

Cláusula 29ª - A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 30ª - Todas as despesas decorrentes de viagens ou representação, que os sócios fizerem no interesse da sociedade, devidamente comprovadas por documento fiscal, serão ressarcidas por esta.



Cláusula 31ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigações que seus sócios, em nome próprio, assumirem perante terceiros.

Cláusula 32ª - Os sócios, com base na instrução normativa nº 06 (DOU) de 16/09/1986, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 33ª - Poderá ser contratado(a) um(a) administrador(a) não sócio(a), na forma do Art. 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 34ª - O exercício do cargo de administrador(a) é por prazo indeterminado, podendo ocorrer renúncia através de comunicação formal do(a) mesmo(a), caso este em que os sócios se reunirão para eleger substituto(a).

Cláusula 35ª - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas, conforme Art. 1.065, da lei 10.406/2002.

Cláusula 36ª - As deliberações dos sócios ocorrerão em reunião de sócios, convocadas na forma do Art. 1.072 da lei 10.406/2002.

Cláusula 37ª - A reunião de Sócios será realizada no mínimo uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores e sobre as demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- b) Designar administrador, quando for o caso;
- c) Tratar qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único - A reunião de Sócios poderá ser convocada a qualquer momento, quando a situação exigir.

Cláusula 38ª - Depende da deliberação unânime dos sócios, entre outras matérias:

Parágrafo primeiro - Modificação do contrato social e, a incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;

Parágrafo segundo - Designação e destituição de administradores, definição da remuneração dos administradores e gerentes que porventura sejam contratados.

Parágrafo terceiro - Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas, e nos demais casos não previstos nos Parágrafos primeiro e segundo.

Cláusula 39ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem atualmente.



Cláusula 40ª - A sociedade não responderá com seus bens frente a obrigações que seus sócios vierem a assumir perante terceiros, sejam avais, endossos de valor ou quaisquer outras garantias.

Cláusula 41ª - Os sócios administradores já qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo 1º da lei 10.406/2002.


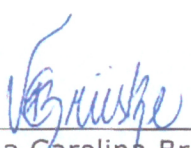

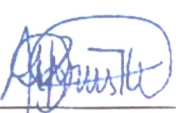

Cláusula 42ª - Aos casos omissos e não regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da lei nº 10.406/2002 e qualquer outra legislação aplicável.

Cláusula 43ª - Os administradores declaram, sob as penalidades da lei, que tem ciência e que se obrigam a cumprir, em especial nas relações com a administração pública, empresas públicas e de economia mista, fundações e demais entes que tenham de alguma forma, a participação da administração pública, as determinações constantes na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013

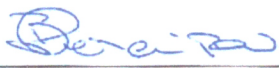
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

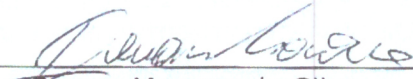
E por estarem assim justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

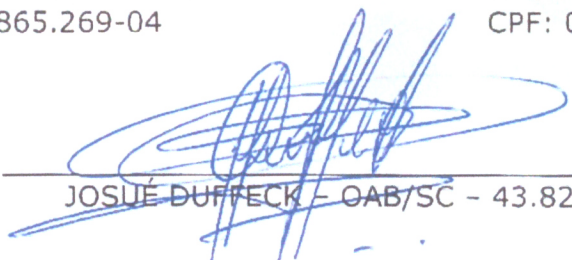
Joinville SC, 05 de junho de 2020.

 Antonio Carlos Ramuski Sócio Administrador	 Ana Carolina Brüske Sócia Administradora	 Ana Maria G. Brüske Sócia
 Camila Brüske de Lima Sócia	 José Antonio Valdez Sócio Administrador	

Testemunhas:


Beatriz Birckholz Soares Pereira
CPF: 383.865.269-04


Renan Morone da Silva
CPF: 074.143.039-85


JOSUÉ DUFFECK - OAB/SC - 43.827

Certidão de 1ª Averbação de Pessoas Jurídicas

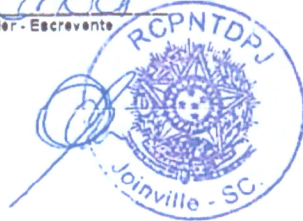
Protocolo: 199917 Data: 22/09/2020 Livro: A-182 - Folha: 84F
Averbação: Av. 14 Data: 22/09/2020 Livro: A-109 - Folha: 90V
Nº de Origem: 2673 Data: 22/03/2002 Livro: A-18 - Folha: 123F
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Apresentante: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA



Emolumentos: Certidão (9 fls): R\$ 43,00. Selo de 1 ato:
R\$ 2,80 - Total R\$ 46,80
Selo Digital: (FXU12242-JATA)
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>
Dom 17, terça-feira, 22 de setembro de 2020

Eduardo de Góes Meier
Eduardo de Góes Meier - Escrevente



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
ANTONIO CARLOS RAMUSKI; ANA CAROLINA BRUSKE; ANA...
MARIA GRISOTTO BRUSKE; CAMILA BRUSKE DE LIMA

Joinville/SC, 22 de setembro de 2020 08:10:28.
Em testemunho da verdade.

Selo digital de Fiscalização: Normal
FXJ03279-ATRX, FXJ03280-R9CX, FXJ03281-HHXN,
FXJ03282-EHOP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 14,00 Selo(s): 11,20 = Total R\$ 25,20

Qualquer emenda ou rasura será considerado como meio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
JOSÉ ANTONIO VALDEZ

Joinville/SC, 22 de setembro de 2020 09:10:28.
Em testemunho da verdade.

Selo digital de Fiscalização: Normal
FXJ03283-SHRY

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 3,50 Selo(s): 2,80 = Total R\$ 6,30

Qualquer emenda ou rasura será considerado como meio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo
- Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo Não Selo



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Wellinton Luiz Severiano - Oficial Designado
Avenida Celso Ramos, 489, Sala 02, Centro, Garuva - SC, 89248-000 -
(47) 3439-6188/8448-7036

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 000582 Data: 22/09/2020 Qualidade: Integral
Registro 000515 Data: 05/10/2020 Livro: A-003 Folha: 015
Apresentante: Josué Duffeck
Emolumentos: Registro: R\$ 119,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 120,80 - Recibo nº: 17128

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FRN00483-C8YB
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>
Dom 16, Garuva - 05 de outubro de 2020

Cleverson P. Bast
Cleverson P. Bast - Escrevente Juramentado

